



SINDPATEPSC

**Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e
Trabalhadores em Empresas de Propaganda do
Estado de SC**

Fone/Fax(48)3228-7878 - Cel(48)8405-8526

E-mail: sinpatep@sinpatep.com.br - Site: www.sinpatep.com.br

Av. Mauro Ramos, 1.624 - sala 208- Centro -

Florianópolis-SC - CEP 88020304

CONVENÇÃO

COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SIND DOS PUBLICITARIOS, AGENCIADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.577.959/0001-96, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ADUCI ELPIDIO TEÓFILO, CPF n. 579.644.599-53; E **SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S C**, CNPJ n. 76.875.616/0001-78, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. ROSA SENRA ESTRELLA, CPF n. 005.154.077-04 celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente convenção terá a vigência de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais validas até 30/04/2016 e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, a contar de 1º/5/2015. Constitui exceção às disposições da cláusula (reajuste salarial), a qual poderá ser objeto de negociação, em sua Data -Base que é **Maio**.

CLÁUSULA 02ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Publicitários com vínculo empregatício, e dos trabalhadores em empresas de propaganda, definidos nos termos da Lei nº 4.680/65 e do seu Decreto regulamentador nº 57.690/66, das Agências de Propaganda do plano da CNCP**, com abrangência territorial em **SC**.

CLÁUSULA 03ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria publicitária serão reajustados tendo como base o mês de maio de 2014, de acordo com a seguinte tabela:

Funções (cláusula 04ª)	Reajuste
Níveis I e II	8,5%
Nível III	7%
Nível IV	6,5%
Nível V	6%

§ 1º o disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e na parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionistas, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

§ 2º eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários de maio de 2014, e meses subsequentes, em decorrência dos reajustes objeto desta cláusula, serão pagas em uma só parcela na próxima folha de pagamento á partir da assinatura deste acordo.

§ 3º O percentual deve ser aplicado a partir de 01/05/2015 sobre os salários de admissão e podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos de 01/05/2014 até 30/04/2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

§ 4º Proporcionalidade: Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de maio de 2014 serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado á partir do mês da admissão.

CLÁUSULA 04ª - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Nível I = R\$ 953,70 (Novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)

Para: Office Boy, mensageiros, copeira, faxineira, auxiliares de serviços gerais, divulgador de panfletos;

Nível II = R\$ 1.242,02 (Hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos)

Para Auxiliares de: Produção gráfica e eletrônica, arte, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/ financeiro, pessoal e operacional, web-designers, redação, diagramação, recepcionista, Telefonista, Promotores de vendas, Degustadores, Demonstradores, Técnicos de Manutenção em Informática;

Nível III = R\$ 1.756,16 (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)

Para Assistentes de: Produção gráfica e eletrônica, arte, criação, redação, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/ financeiro, pessoal e operacional, web-designers, diagramador, revisor, montador, digitador, contato publicitário, colador, Pintor;

Para: Assessor de Imprensa de Propaganda e Publicidade, Programador de Internet;

Nível IV = R\$ 1.795,47 (Hum mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)

Para Supervisores, Coordenadores e Gerentes de: estúdio de Arte, mídia, administrativo/financeiro, e pessoal, produtor gráfico e eletrônico, executivos de contas, planejamento, atendimento, encarregado operacional, arte final, layoutman revisor, redator, montagem.

Para Diretores de: VT e de arte, operador de câmera.

Nível V = R\$ 2.101,03 (Dois mil, cento e um reais e três centavos).

Para Diretores de: Atendimento, Planejamento, Mídia, Administrativo/Financeiro, Executivo de contas, Criação e demais diretores. Para consultor de vendas sênior;

CLÁUSULA 05ª- ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2014 será assegurado aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço do **percentual do reajuste previsto na cláusula 03ª, de acordo com sua função e nível salarial**, mas de forma a que não venham receber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções.

CLÁUSULA 06ª - REAJUSTE NA VIGÊNCIA DO ACORDO COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre o 01 de maio de 2014 a 30 de Abril de 2015, bem como aquelas concedidas até a data de homologação, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção de reajustes individuais decorrentes de promoções, aumentos por méritos ou enquadramentos e reenquadramentos.

CLÁUSULA 07ª - SALÁRIO-COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica o empregador obrigado a fornecer comprovante dos pagamentos feitos a seus empregados com a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 08ª- ATRASOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários, inclusive o 13º salário, de seus empregados fora da data legalmente prevista sofrerão multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo credor do salário ou 13º salário, salvo casos extraordinários quando houver acordo por escrito entre empregador e empregado. A multa reverterá em benefício do empregado e lhe será paga juntamente com o principal em atraso, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa não poderá efetuar o pagamento de salários atuais na hipótese de haver débitos salariais e de 13º salário de meses anteriores, devendo, nesses casos, quitar em primeiro lugar esses débitos.

CLÁUSULA 09ª - FORMA DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários e vales em cheque no local de trabalho devem proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco ou posto bancário, prevalecendo o mesmo procedimento para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos membros da categoria profissional o direito de um **adicional mensal por tempo de serviço**, equivalente a **2% (dois por cento)** de seu salário-base, a cada **5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa**. Caso o empregado tenha mantido mais de um contrato com a empresa, será considerado apenas o período do último contrato, exceto se o intervalo entre os dois contratos for inferior a 45 dias e o empregado não tiver anotado em sua CTPS contrato com outra empresa.

Parágrafo Único: Fica esclarecido que o adicional por tempo de serviço é considerado remuneração e integra todas as verbas salariais e indenizatórias.

CLÁUSULA 11ª- INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

O empregado que for dispensado sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data-base, fará jus a indenização adicional de um mês de salário nos termos da legislação pertinente em vigor, **mesmo que o aviso seja indenizado**.

CLÁUSULA 12ª - COMISSONISTA

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias e 13º salário serão calculados com base nas médias das comissões pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmios auferidos nos últimos 12 (doze) meses ou menos se for o caso de forma discriminada.

CLÁUSULA 13ª- PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS PPR

As empresas poderão criar plano de participação dos resultados, adaptados a realidade de *cada empreendimento empresarial*.

CLÁUSULA 14ª - VALE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados de forma subsidiada, no local de trabalho, deverão manter convênio com empresas para fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação para os empregados que receberem até **R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)**, cabendo-lhes o direito de desconto num percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vales, na forma da legislação relativa ao programa de alimentação do trabalhador – PAT. O valor de cada vale será, a partir de 01/05/2015, de **R\$17,00 (dezessete reais) por dia útil trabalhado**.

Parágrafo único: Aos funcionários que trabalham menos de 08hs diárias, o valor do vale-refeição será proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA 15ª- ABONO POR APOSENTADORIA:

Aos empregados com 05 (cinco) anos contínuos de trabalho dedicados à mesma empresa, quando delas vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a seu último salário.

CLÁUSULA 16ª- APOSENTADORIA-GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego do trabalhador, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa (Precedente Normativo 85 do TST).

Parágrafo Único: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios;

A) Será comunicado pela empresa, por escrito ou contra-recibo, se será cumprido ou indenizado.

B) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no art.488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início e/ou no fim da

jornada, ou cumprindo o horário normal nas 3 (três) semanas e sendo dispensado de cumprir a última semana.

C) O empregado que for dispensado sem justa causa, e que pedir demissão e comprovar oferta de novo emprego, será automaticamente dispensado de cumprir o restante do aviso prévio estipulado por lei, desde que faça a comunicação à empresa por escrito. Ocorrendo esta hipótese, não serão devidos os salários em relação ao período não trabalhado, bem como não sofrerá qualquer desconto, ressalvado casos de força maior, ficando o empregado obrigado a cumprir até 15 (quinze) dias conforme necessidade do empregador.

CLÁUSULA 18ª- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL- INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescidos de mais 03 (Três) dias por ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia (indenização, pagamento) o valor correspondente aos dias restantes (não deverá ser trabalhado), sendo estes considerados como aviso prévio indenizados e tendo, desta forma, todas as incidências legais como tal, assim contando como tempo de trabalho como determina a lei vigente.

CLÁUSULA 19ª - ESTAGIÁRIOS

Aos estagiários será garantida uma bolsa de estudos equivalente a um salário mínimo regional mensal, observados os requisitos da lei 6.494/77, regulamentada pelo decreto nº 87.497/82 e revogada pela Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 20ª - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

Na medida de suas possibilidades, as empresas promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiência física (PCD) em funções comparativas.

CLÁUSULA 21ª- ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados às funções que efetivamente exercem. As alterações decorrentes de reajustes de salários serão efetuadas sempre que o empregado solicitar, sendo necessárias a anotação relativa ao reajuste que ocorrer na data-base.

CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIAS NAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho com 01 (um) ano de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda de Santa Catarina, e/ou sindicatos conveniados, conforme legislação em vigor. **Devem as empresas no ato da rescisão contratual apresentar os comprovantes de pagamentos das Contribuições Sindical e Assistencial**, bem como da relação dos funcionários e dos referidos descontos auferidos, sob pena de não receber assistência judiciária nas homologações.

CLÁUSULA 23ª - DIFERENÇAS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As diferenças constatadas, de comum acordo, no ato da homologação das verbas rescisórias, seja diferença de salário, FGTS, adicionais legais, direitos constantes no Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, e outras fixadas pela legislação trabalhista, serão científicas pelo assistente homologador à empresa ou preposto desta, presente no ato homologatório, e tais diferenças **deverão ser pagas ao empregado no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis**, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, em favor do empregado. Tal pagamento deverá ser comprovado perante sindicato assistente através de cópia da referida rescisão complementar, no mesmo prazo supra previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas de publicidade não poderão efetuar qualquer tipo de desconto na rescisão de contrato de trabalho que **ultrapasse 40% (quarenta por cento)** da última remuneração recebida pelo funcionário demissionário. Comprovada a existência deste desconto, a mesma não terá sua homologação concretizada, salvo se a empresa o comprovar com anuência do empregado.

CLÁUSULA 24ª- DIFERENÇAS DE DISSÍDIO NAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Quando o trabalhador tiver direito a diferenças salariais nas verbas rescisórias em decorrência do Dissídio Coletivo, quando houver acordo ou sentença do mesmo, o empregado terá direito à receber a diferença sobre todas as verbas rescisórias e remuneratórias, tais vales refeição/alimentação, auxílio creche, como aviso, férias, 13º salário, FGTS, entre outros.

CLÁUSULA 25ª- READMISSÃO

No caso de readmissão de ex-empregados dentro do prazo de 12 (doze) meses da admissão, os mesmos não estarão sujeitos ao cumprimento do contrato de experiência.

CLÁUSULA 26ª - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas, na medida do possível, contribuirão para o amplo aperfeiçoamento profissional de seus empregados, como participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

CLÁUSULA 27ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição sendo superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituído fará jus um abono de 30% (trinta por cento) do seu salário atual.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE- GESTANTE

Será garantido o emprego e o salário a todas as empregadas gestantes, desde que comprovados o início da gravidez e o término pelo menos **15 (quinze) dias após o retorno** à empresa, independentemente do previsto na lei 9.029, art.10, alínea b, de 13/04/95.

CLÁUSULA 29ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE-ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado, vitimado por acidente de trabalho, conforme determina o artigo 118, da lei 8.213/91, **pelo mínimo 12 (doze) meses** após a cessação do auxílio acidentário ou moléstia profissional, deve as empresas providenciar a devida readaptação do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 31ª- ESTABILIDADE-AUXILIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado vitimado por Auxílio-Doença, pelo período **de 45 (quarenta e cinco) dias** a partir do término do benefício concedido pelo sistema beneficiário, ressalvado a dispensa por motivo disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exclusivamente para as empresas de comunicação visual, outdoors, placas e painéis.

CLÁUSULA 32ª- ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO- BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de banco de horas entre as empresas e este sindicato nos termos do art. 7º item XIII da CF, e art. 59 parágrafo 2º da CLT. **Lembrando que a empresa não tem autonomia de fazer um Banco de Horas sem a autorização do Sindicato e registro no MTE.**

CLÁUSULA 33ª - EMPREGADOS ESTUDANTES, PROVAS ESCOLARES E EXAME DE VESTIBULAR.

Recomenda-se para as empregadoras que tentem, na medida do possível, liberar os empregados estudantes de sair 30 (trinta) minutos antes do horário normal de expediente caso necessite de se locomover até o colégio, para que não chegue atrasado a aula, sendo que poderá ser feito um acordo entre as partes para compensação destas horas.

CLÁUSULA 34ª - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O empregado que estiver no gozo regular de férias e vier a ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá garantido remuneração equivalente a, pelo menos, 3 (três) horas de trabalho, com acréscimo dos percentuais de horas em 100% (cem por cento), salvo em caso de força maior.

CLÁUSULA 35ª- DIA DO PUBLICITÁRIO/ CARNAVAL

Em comemoração ao dia do Publicitário, estabelece a substituição do feriado o dia 4 de dezembro pela **a segunda-feira, terça de carnaval e na manhã de quarta feira de cinzas, considerando como descanso semanal remunerado.**

CLÁUSULA 36ª - FÉRIAS

A) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados, dia já compensado, último dia útil da semana, segunda-feira, terça e quarta-feira de carnaval e os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1 de janeiro, salvo acordo escrito entre as partes.

B) Não serão computados, como férias os dias **25 de dezembro e 01 de janeiro**, será considerado como descanso remunerado.

CLÁUSULA 37ª - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, conforme exigidos por lei, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho, caso exigido pelo empregador

CLÁUSULA 38ª- ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não tiverem serviços médicos próprios ou conveniados reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao sindicato, ou do INSS.

CLÁUSULA 39ª - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

CLÁUSULA 40ª - DIRIGENTES SINDICAIS-DISPENSA

Durante a vigência desta norma coletiva, será concedida a dispensa de 02 (dois) dirigentes sindicais, (diretores do Sindicato dos Publicitários), por 1 (um) dia ao mês, sem prejuízo de seu salário. O sindicato dos publicitários fornecerá a cada mês a relação dos diretores que por ventura venha a solicitar no mês seguinte.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento o que disciplina o artigo 513 da letra "e" da CLT no sentido que é prerrogativa do Sindicato no que tange as contribuições a todos que participem da categoria profissional. **Considerando que o Art.462 da CLT autoriza o empregador a efetuar descontos nos salários dos empregados resultantes de Convenção Coletiva.**

Considerando especialmente, que os ganhos econômicos e sociais resultantes desta negociação abrangem e aplicam-se a totalidade da categoria profissional independentemente de autorização, e que tal contribuição serve tão somente para custeio da presente negociação coletiva, bem como para a manutenção da entidade profissional, na forma do entendimento consagrado pela jurisprudência da máxima Corte Nacional (RE STF 189.960-3 SP).

Fica estipulado que as **empresas deverão descontar de todos os integrantes da categoria** profissional representada pelo suscitante, atingidos ou não pela presente decisão normativa, a **Título de Contribuição Assistencial a importância total de 6% (seis por cento)**, a serem descontados **em 03 parcelas de 2% (dois por cento) cada**, calculados sobre o salário de maio de 2015, devidamente reajustado conforme a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, a serem descontados, junto ao **SALÁRIO-BASE de JUNHO, SETEMBRO e NOVEMBRO** (sem comissão, hora extras ou adicionais), **com recolhimento ao Sindicato suscitante até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto**, a ser recolhido através de guias próprias, que deverão ser obtidas pelas empresas diretamente junto ao Sindicato Profissional. Esgotado o prazo estabelecido, o recolhimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A empresa deverá entrar em contato com a entidade profissional com intuito de solicitar as guias (caso não tenha recebido), para efetuarem o recolhimento da referida contribuição. **O valor descontado não poderá ser superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por contribuição.**

Parágrafo único: O desconto previsto nesta cláusula, fica subordinado à não oposição do trabalhador não sindicalizado, que deverá se manifestar por escrito (caso resida em Florianópolis) ou através de carta registrada (caso resida fora de Florianópolis) perante o sindicato até 10/06/2015, desde que demonstre que não obteve nenhum benefício econômico ou social, com a presente negociação coletiva.

Caso alguma empresa proceda o desconto do empregado das contribuições previstas nesta cláusula e não repasse para o SINPATEP/SC, gera o direito do SINPATEP/SC ajuizar ação de cobrança da referida contribuição diretamente contra a empresa.

Foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17/04/2015, conforme edital de convocação no jornal Diário Catarinense do dia 16/04/2015, página 57 e no jornal Notícias do Dia do dia 16/4/2015, página 16. As empresas de propaganda e publicidade, tais como: Agências de propaganda, publicidade em geral, comunicação e marketing, comunicação visual, design, placas e painéis, outdoors, eventos (promocionais) e outros, fotolitos, produtoras de vídeo.

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas de Propaganda e Publicidade obrigadas a descontar de seus empregados, na forma do art.578 e seguintes da CLT, no mês de março de cada ano, na folha de pagamento de seus empregados a título de contribuição sindical, o valor de 1 (hum) dia de trabalho, e recolher a contribuição até dia 30/04.

CLÁUSULA 43ª - ANUIDADE SOCIAL EMPREGADORES

As agências associadas de Propaganda do Estado de Santa Catarina deverão recolher uma contribuição a título de anuidade social, correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, que será dividida em 02 (duas) parcelas, através de cobrança bancária com vencimento em 15 de Agosto e 15 de Setembro.

Para as agências não associadas, deverão recolher a importância de 01 (um) salário mínimo a título de Anuidade Social, diretamente na Secretaria do Sindicato Patronal, até o dia 15 de agosto ou em guia própria fornecida pela entidade sindical representativa, que será remetida posteriormente.

Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 44ª -CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL -FORO COMPETENTE

Considerando a atual divergência jurídica quanto a competência para ajuizamento de ações de cobrança das contribuições Sindical e Assistencial, de empregados e empregadores, ambas as partes de comum acordo, elegem a Justiça do Trabalho de Florianópolis como foro competente para dirimirem os litígios que envolvam tais contribuições.

CLÁUSULA 45ª - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão somente dirimidas no Fórum da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 46ª - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente convenção terá a vigência de 02 (dois) anos para as CLÁUSULAS SOCIAIS e de 01 (Um) ano para as CLÁUSULAS ECONÔMICAS. Constitui exceção as disposições da Cláusula (reajuste salarial), a qual poderá se objeto de negociação, em sua Data Base que é Maio.

**Cláusulas sociais de 01/05/2014 á 30/04/2016,
Cláusulas econômicas de 01/05/2015 á 30/04/2016.**

CLÁUSULA 47ª - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes assim como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

CLÁUSULA 48ª - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica desde já estabelecida a multa de 05% (cinco por cento) sobre o maior valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 49ª - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão as partes revisar total ou parcialmente, sendo indispensável a qualquer hipótese, de termo aditivo expresso firmado pelos convenientes ou nova convenção coletiva de trabalho, observado o rito legal.

CLÁUSULA 50ª - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica renovada, durante a vigência da presente convenção coletiva, a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, composta pelos representantes do empregados e pelos representantes dos Empregadores, e seus respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica, conforme a Lei 9.958 de 12/01/2000.

CLÁUSULA 51ª - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se as entidades Sindicais a promover o depósito de uma via da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e pôr estarem justos e acertados, e, para que produza seus fins jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet no endereço <http://www.mte.gov.br> - Sistema mediador.

Cláusulas econômicas e sociais - 2014/2016 foram registradas no mediador do MTE.

***Referencia: Solicitação N° 023538/2014
Ofício de Notificação/SRTE/SC/N°280/2014
Processo: 46220.002.389/2014-48.***

E Clausulas econômicas 2015/2016:

***Ofício de notificação/SRTE/SC/N°224/2015
Referencia: Solicitação n° MR022910/2015
Processo: n°46220.002247/2015-61***

Florianópolis, 4 de Maio de 2015